



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Neto Carletto** – PP/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Neto Carletto)

Institui o Fundo de Garantia para Advogados Autônomos – FGAA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Garantia para Advogados Autônomos (FGAA), com a finalidade de assegurar uma reserva financeira para advogados em situação de afastamento temporário ou dificuldade econômica comprovada.

Art. 2º O FGAA será composto por:

- I – Contribuições facultativas dos advogados autônomos e sociedades unipessoais de advocacia;
- II – Recursos oriundos de convênios celebrados entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e entidades públicas e privadas;
- III – Outras fontes de receita estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Os advogados poderão acessar os recursos do FGAA nos seguintes casos:

- I – Doença grave ou invalidez temporária;
- II – Maternidade ou paternidade;
- III – Dificuldade econômica comprovada, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os advogados autônomos não dispõem de um fundo de garantia semelhante ao FGTS, o que os deixa vulneráveis em momentos de crise financeira ou afastamento involuntário. O FGAA funcionará como um mecanismo de proteção social para a classe, assegurando uma reserva financeira que poderá ser acessada em momentos de necessidade.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Neto Carletto

Deputado Federal

Apresentação: 12/03/2025 18:11:00.020 - Mesa

PL n.967/2025



* CD 252585440300 *